

## LEI N° 1.681/2017

### “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVOCAR PSICÓLOGO PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a convocar para regime de trabalho suplementar de 10 horas semanais, **ampliando a jornada de trabalho** de servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo da Categoria Funcional PSICÓLOGO, da jornada semanal **de 20 horas normais de trabalho, para 30 horas.**

§ 1º. A convocação visa o atendimento da demanda junto ao CRAS, tendo em vista diversos Projetos e Atividades ali desenvolvidas.

§ 2º. A convocação em questão dar-se-á pelo **prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.**

§ 3º. A remuneração para a jornada suplementar será proporcional a do cargo de Provimento Efetivo da Categoria Funcional em questão, ou seja, 50% do Padrão Referencial 08, na Classe ‘A’.

**Art. 2º** – As atribuições a serem desempenhadas, correspondem as descritas no ‘ANEXO I’ da Lei N° 1.188/2011, da Categoria Funcional “PSICÓLOGO”, inerentes a atividades do CRAS.

**Art. 3º** – A convocação atenderá aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, podendo ser revogada a qualquer tempo.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

**Art. 5º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE  
VERDE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Alvício Eisermann

Secretaria de Administração e Planejamento

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**LEI Nº 1.681/2017**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores (as):**

Sabemos que o CRAS realiza atividades em diversos segmentos, tais como: grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Programa SISC), atendimentos individuais, coletivos, familiares, visitas domiciliares, acolhimentos e Projetos Sociais do Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), onde a participação e atuação do Profissional Técnico **PSICÓLOGO** são imprescindíveis para a qualificação de tais serviços.

Existe ainda exigência legal, prevista na NOB-RH – Norma Operacional de Recursos Humanos, do Sistema Único de Assistência Social, que prevê uma estrutura de pessoal mínima, para prestação dos serviços, com isso acarretando o direito de percepção dos repasses de recursos pelos demais entes da Federação.

O MEMO 116/2017, oriundo da Secretaria de Assistência Social solicita 30 horas semanais de tal profissional, junto ao órgão, por isso acredita-se que com a ampliação da presente Lei atender-se-á as necessidades existentes.

Registramos ainda que muitas destas atividades (GRUPOS) são desenvolvidas em horários que não correspondem ao de funcionamento normal do órgão, o que, acarretaria, ainda, um elevado custo com horas extraordinárias, caso não ocorresse o planejamento e destinação de uma parcela do tempo (jornada) do profissional, para atendimento destas demandas.

Como forma de garantirmos o atendimento de nossa população, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**

Prefeito Municipal